PROJETO DE LEI Nº 047 /2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS TRABALHADORES (GARIS) NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Art. 1º. As empresas contratadas pelo Município de Parauapebas, prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.

§ 1º Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizado para transportar os trabalhadores (garis).

§ 2º A célula de segurança terá o formato contido no Anexo Único deste Projeto e deverá passar pelos devidos controles que comprovem o funcionamento e segurança dos trabalhadores (garis).

Art. 2º. Os Veículos que não contiverem o dispositivo descrito no art. 1º, não poderão operar no serviço de coleta, transporte e disposição final de lixo.

Art. 3º. Poderá ser regulamentada a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após o dia 31/12/2022.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os trabalhadores nos caminhões que fazem os serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo aqui no município de Parauapebas.

O art. 235 do Código Brasileiro de Trânsito proíbe a condução de pessoas na parte externa do veículo. Portanto, os trabalhadores (garis) estarão em situação ilegal se ali se mantiverem da forma como atualmente se encontram.

É notório que os trabalhadores encarregados da coleta e transporte de lixo em nossa cidade, ficam pendurados nos caminhões, ora correndo, ora pendurando-se, sem as mínimas condições de segurança e, por conseguinte, de saúde.

Trata-se de uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem-estar destes trabalhadores. Para que estes trabalhadores tenham segurança durante o seu deslocamento na execução do seu trabalho é necessário a instalação de uma célula de segurança, que promoverá mais qualidade, saúde e segurança.

A cláusula de vigência, escrita de uma forma tão elástica tem o condão de facultar um prazo mais que razoável para que as empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo possam se adequar e, de outra baila, espancar quaisquer argumentos de que de forma reflexa isso irá refletir no preço dos contratos e, consequentemente, no orçamento atual, inquinando o Projeto de Inconstitucionalidade por não apresentação dos requisitos do art. 113 da ADCT. Nesse passo, dará também ao Poder Executivo, a faculdade de se programar para previsão de possível despesa no orçamento vindouro, quanto à execução da presente Lei.

Ante a relevância da matéria, solicito a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Parauapebas/PA, 04 de abril de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Israel Pereira Barros - Miquinha
Vereador do PT.

ANEXO ÚNICO AO PL 047 /2022

